



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 28/08/18
1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 610...../2018

PROJETO DE LEI Nº 326...../2018



"Dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor embriagado causador de acidente de trânsito no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Deverão restituir o erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, o condutor embriagado que der causa à acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Art. 2º - O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura de Boa Vista, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, canteiros, muros, árvores, vegetação.

Art. 3º - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 20 de agosto 2018.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B

PRESIDÊNCIA
Recebido em 21/08/18
Às 10:15 horas
Rubrica fulyane

P.1
S.G.h



PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☒	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>22/08/18</u>
Às	<u>09:21</u> Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 22/08/2018
Elson 14:00
Assinatura



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo tornar obrigatória a restituição, ao erário público do Município, quanto aos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutor embriagado causador de acidente de trânsito.

Apesar da legislação acerca da condução de automóveis, existem condutores que não respeitam as leis de trânsito e em atitude irresponsável de embriagues, provocam graves acidentes com danos ao bem público e ao meio ambiente.

Além dos custos com tratamento médico e hospitalar das vítimas, o Município ainda é compelido a gastar recursos públicos reparando os danos materiais e ao meio ambiente em decorrência de acidentes, a maioria causados por condutores embriagados que não respeitam as leis de trânsito.

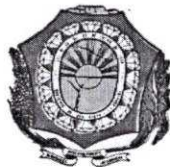
Assim sendo, os munícipes que agem de maneira correta são duplamente penalizados: seja pela falta de leitos hospitalares ocupados com as vítimas do acidente, seja pelos custos dos reparos ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Destarte, conta-se com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 20 de agosto 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

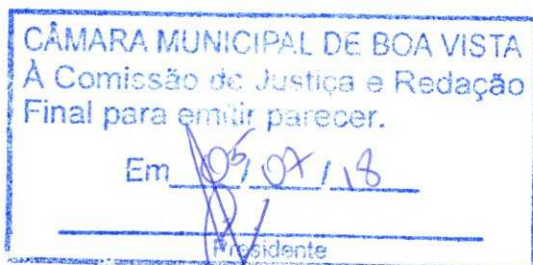
Vereador – PC do B



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Italo Otávio
Vereador

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

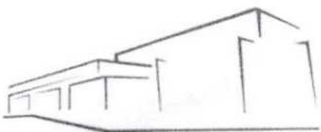


Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 18 de setembro de 2018.

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 97/2018



PROJETO DE LEI N° 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR ALBUQUERQUE.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROPOSIÇÃO QUE NÃO APRESENTA VÍCIO DE NATUREZA MATERIAL OU FORMAL.
4. PARECER OPINANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

I - RELATÓRIO

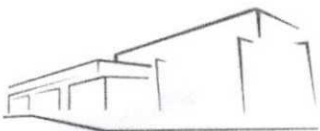
Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 326/2018, de autoria do Vereador Albuquerque, que dispõe sobre a obrigatoriedade da restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente por condutor embriagado causador de acidente de trânsito no âmbito do município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo aos demais parlamentares que votem pela sua aprovação.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Edson



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

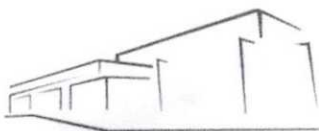
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

No quesito material, também não há nenhuma inconstitucionalidade encontrada por esta Procuradoria. É importante destacar que Proposição encontra guarida no próprio Código Civil, que já prevê a obrigatoriedade de reparação do dano causado a outrem. O projeto, portanto, vem regulamentar a forma como a reparação desse dano será cobrada.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Boa Vista



Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, pedindo vênica às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 20 de setembro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL



DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 097/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 326, de 20 de agosto de 2018, de autoria do Vereador Albuquerque. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2018.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**



PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 326, de 20 de agosto de 2018 de autoria do Vereador Albuquerque, o qual dispõe sobre: “**A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Manifestamo-nos **favorável** à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j.


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



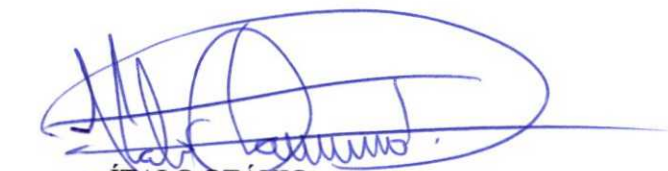
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 326, de 20 de agosto de 2018 de autoria do Vereador Albuquerque, o qual dispõe sobre: **“A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE OUTUBRO 2018.


**ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE**


**ZÉLIO MOTA
MEMBRO**


**RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

Às oito horas do dia trinta de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 326, de 20 de agosto de 2018**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, no que dispõe sobre: “**A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por ~~todos~~ assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinelle Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro

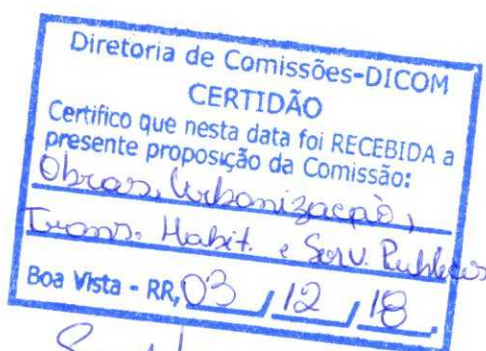
Gabinete Vereador Zélio Mota, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE OUTUBRO DE 2018.



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos**



Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV



Sued Lima



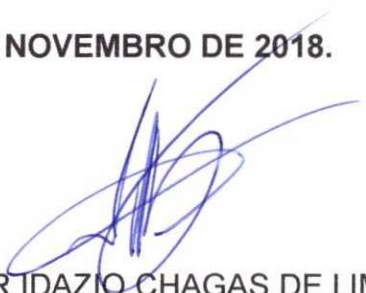
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE: "A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRANSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE: "A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE


VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS OITO HORAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE E VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO E AUSENTE GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 314, DE 07 DE JUNHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE: “ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATORIAIS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DE INFORMAR AOS PACIENTES E USUÁRIOS ACERCA DA COBERTURA OU NEGATIVA DE COBERTURA DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E PLANOS DE SAÚDE EM CONSULTA, EXAMES E CIRURGIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 319, DE 17 DE JULHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR GENIVAL FERREIRA LIMA, QUE: “ALTERA O ARTIGO 2º, INCISO XXXVIII, DA LEI MUNICIPAL N.º 845 DE 23 DE MARÇO DE 2006.”**, COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE, QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 337, DE 13 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR PROFESSOR LINOBERG ALMEIDA, QUE: “INSTITUI O ESTATUTO DO PEDESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE;
- ✓ **O PROJETO DE LEI Nº 268, DE 26 DE ABRIL DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS, QUE DISPÕE SOBRE: “A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE BAIRROS, AVENIDAS E RUAS ADJACENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

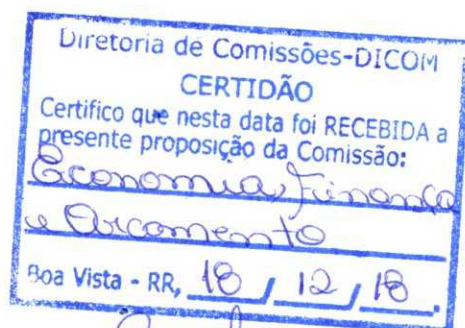
VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento





**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-R 12 DEZEMBRO DE 2018.


WESLEY CARLOS THOMÉ
Vereador Relator



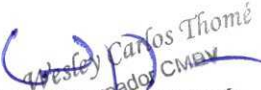
**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE - PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS NOVE HORAS DO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE, WESLEY CARLOS THOMÉ – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE – PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 326/2018

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 19/02/2019 - 11:55:37 às 11:57:29

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	PRB	Sim	11:55:59
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:56:06
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:56:08
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:55:41
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:55:45
Genilson Costa	SD	Sim	11:57:15
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:55:51
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:56:12
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:55:42
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:55:58
Nilvan Santos	PSC	Sim	11:56:30
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:55:46
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:56:35
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:56:08
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	11:56:45
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:55:42
Zélio Mota	PSD	Sim	11:56:35

Totais da Votação :

SIM NÃO

17 0

100,00% 0,00%

Resultado da Votação :

APROVADO

TOTAL

17

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 294, 326, 328, 330, E 334/2019

Autoria : Vários Autores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 294, 326, 328, 330, E 334/2019.

Reunião : 6ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 20/02/2019 - 13:16:05 às 13:18:11

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 17 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	13:16:13
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:16:08
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	13:16:16
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	13:16:14
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	13:16:09
27	Genilson Costa	SD	Sim	13:16:16
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:16:08
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:16:11
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	13:16:10
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:16:20
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:16:49
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:16:21
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	13:16:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	13:16:12
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:16:33
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:16:19

Totais da Votação :

SIM NÃO
16 0

TOTAL
16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 326, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE
ALBUQUERQUE.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS
DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR
CONDUTOR EMBRIAGADO
CAUSADOR DE ACIDENTE DE
TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Deverão restituir o erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, o condutor embriagado que der causa à acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Art. 2º. O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura de Boa Vista, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente, e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, canteiros, muros, árvores, vegetação.

Art. 3º. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 025/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 326/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 326/2018, de 20 de agosto de 2018, de autoria do Vereador José Francisco Lopes de Albuquerque, que dispõe sobre: **"A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

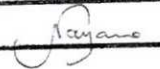
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 26 / 02 / 2019

HORA: 08:19

ASS.: 



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº. 067/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21 / 03 / 19
HORA: 11:58
Ass.: *Joana*

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito os números de leis, para efetuar as seguintes promulgações, visto que os prazos para sancionar expirou, conforme relação descrito abaixo:

- Os Projetos de Leis, cujo os Ofícios nº 448/2018 e 444/2018, foram recebidos, respectivamente, em 27/12/2018 e 21/12/2018:

✓ Projeto de Lei nº 329/2018 – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.

✓ Projeto de Lei nº 362/2018 – de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Mauricélio Fernandes de Melo.

- ~~Projetos de Leis, cujo os Ofícios nº 021/2019, 024/2019, 019/2019, 033/2019, 022/2019, 025/2019, 026/2019, 028/2019 e 029/2019 foram recebidos, respectivamente, em 13/02/2019, 20/02/2019, 18/02/2019, 26/02/2019, 18/02/2019, 26/02/2019, 26/02/2019, 20/02/2019, 26/02/2019:~~

✓ Projeto de Lei nº 312/2018 – de 27 de junho de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.

✓ Projeto de Lei nº 331/2018 – de 24 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Mauricélio Fernandes de Melo.

✓ Projeto de Lei nº 307/2018 – de 07 de junho de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.

✓ Projeto de Lei nº 294/2018 – de 28 de maio de 2018, de autoria do Ver. Júlio Medeiro.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



✓ **Projeto de Lei nº 319/2018** – de 17 de julho de 2018, de autoria do Ver. Genival Ferreira Lima.

✓ **Projeto de Lei nº 326/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver. José Francisco Lopes Albuquerque.

✓ **Projeto de Lei nº 328/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver.

✓ **Projeto de Lei nº 330/2018** – de 21 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.

✓ **Projeto de Lei nº 334/2018** – de 05 de setembro de 2018, de autoria do Ver. José Francisco Lopes Albuquerque.

Atenciosamente,


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

infância.

III – desenvolver nas crianças da rede municipal de ensino o hábito de consumir alimentos de forma equilibrada e saudável.

Art. 3º Caberá às Secretarias de Saúde e da Educação municipais a formulação das diretrizes para viabilizar a plena execução do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.954 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ARTIGO 2º, INCISO DA LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 2º, inciso XXXVIII, passa a vigorar com a seguinte redação: "PARQUE CAÇARI" – partindo da confluência do "Igarapé Mirandinha", com a Avenida Ville Roy, segue em linha reta até confrontar com a margem do Rio Cavamé, por este segue até a confluência do Igarapé Mirandinha com a Avenida Ville Roy, ponto inicial deste poligonal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.956 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PELOS DANOS GERADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE, POR CONDUTOR EMBRIAGADO CAUSADOR DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Deverão restituir ao erário público Municipal, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, o condutor embriagado que der causa a acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Art. 2º O órgão responsável pela fiscalização do trânsito da Prefeitura de Boa Vista, deverá efetuar o levantamento dos custos e dos danos causados, ao patrimônio público e ao meio ambiente e notificar o infrator para o pagamento dos valores apurados em prazo não superior a trinta dias, a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes, placas de sinalização, canteiros, muros, árvores, vegetação.

Art. 3º Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida a devida Execução Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Teresa Surita Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ronaldo Tadeu Rodighieri Junior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

cação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.957 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Educação Financeira" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A "semana" que se trata do caput, deverá ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana de Educação Financeira" tem como objetivo conscientizar os alunos sobre as práticas e a importância de economia no ambiente doméstico, especialmente no que se refere ao consumo racional de água, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos e poupanças, bem como o uso racional do dinheiro.

Art. 3º Serão convidados profissionais especializados para palestras, seminários e demais atividades, para debate acerca dos problemas ocasionados pela falta de planejamento e descontrole da economia doméstica.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.958 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES" A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 30 DE JUNHO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o "Período de Atenção aos Pescadores" a ser realizada, anualmente, do dia 01 de março ao dia 30 de junho.

Art. 2º O Poder Público, a Sociedade Civil Organizada, iniciativa privada, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor, poderão

realizar programações como palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns e outros eventos que visem conscientizar, educar e celebrar a data em questão a ser realizado anualmente no período da piracema, entre 01/03 a 30/06, conforme a portaria 48/2007 IBAMA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.959 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. Nº 25, ANEXO II E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 25, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Considera-se para dimensionamento da capacidade da Garagem ou estacionamento a área mínima de 15m² (quinze metros quadrados)/veículo, estendida como tal o resultado da divisão da área bruta do estacionamento (área das vagas mais a área de manobras) pelo número de vagas oferecidos. Deve-se adotar ainda como dimensionamento mínimo para cada vaga, a dimensão de 2,5m de largura por 5,00m de comprimento".

Art. 2º O Quadro do Anexo II, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

ZONA		Tamanho dos Lotes (m²)	Testada Mínimo dos Lotes (m)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno - CAI	Número de Pavimentos	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Afastamentos da Edificação (m)		Taxa de Permeabilidade	Usos Compatíveis	
							Fr	Lat		Fu	
ZC	Sector 1	600	18	4	15	80	-	-	-	20	1,2,3,4
	Sector 2	450	15	2	15	80	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	30	70	2,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		180	9	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		250	10	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZI		1.000	20	2	18	80	5,0	5,0	5,0	20	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada		Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	1,2,3,4	

* Para edificações com 2 (dois) ou mais Pavimentos, serão acrescidos ao pavimentos seguintes, ou seja, de 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamento obrigatórios de frente, fundos e laterais de 20 cm (vinte centímetros) por pavimentos.